



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

E-mail: contato@lagoinha.sp.gov.br

Tel.: (12) – 3647 1201

DECRETO Nº 06, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Lagoinha, estabelece novas medidas preventivas contra o contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.

TIAGO MAGNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Lagoinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) em larga escala mundial;

CONSIDERANDO a decisão prolatada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.625, que **prorrogou** os efeitos da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus e sua aplicação;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que reconheceu, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de calamidade pública nos Municípios do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das medidas de enfrentamento e prevenção da pandemia decorrente da COVID-19 no âmbito do Município;



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

E-mail: contato@lagoinha.sp.gov.br

Tel.: (12) – 3647 1201

Considerando a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no artigo 65, Lei Complementar Federal nº 101/2000;

Considerando também as necessidades trazidas pela secretária de saúde no enfrentamento ao Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de calamidade pública no Município de Lagoinha, para enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para enfrentamento da calamidade pública fica decretada medida de quarentena no Município de Lagoinha, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Novo Coronavírus, nos termos deste decreto.

Parágrafo único. A medida a que alude o *caput* deste artigo vigorará de 29 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º Quaisquer processos relacionados à situação de emergência e às medidas de enfrentamento à pandemia tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 4º As compras e contratações necessárias ao enfrentamento da pandemia seguirão as normas fixadas pelo Plano São Paulo.



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

E-mail: contato@lagoinha.sp.gov.br

Tel.: (12) – 3647 1201

Art. 5º Fica autorizada a contratação direta de bens e serviços indispensáveis à manutenção da prestação dos serviços de saúde, condicionada à demonstração de adequação e efetividade na eliminação do risco de paralisação dos serviços de saúde, bem como de que os prejuízos advindos da não contratação não são passíveis de recomposição, sem prejuízo da observância dos demais requisitos legais.

Art. 6º Durante a vigência da calamidade pública, a Administração Pública poderá, mediante determinação da Secretária Municipal de Saúde, requisitar bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, desde que indispensáveis ao enfrentamento da emergência de saúde pública de abrangência internacional, assegurado o direito à justa indenização.

Art. 7º Como medidas individuais de prevenção de contágio pelo COVID-19, recomenda-se:

I - aos pacientes com sintomas respiratórios, que fiquem restritos ao domicílio, e aos idosos e portadores de doenças crônicas, que evitem circular em ambientes com aglomeração de pessoas;

II - a limitação de contato e visitas, na medida do possível, em relação aos idosos moradores de instituições de longa permanência e similares;

III - a suspensão da visitação a pacientes internados em hospitais, posto de Saúde, Unidade Básica de Saúde, salvo em casos de necessidade justificada;



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

E-mail: contato@lagoinha.sp.gov.br

Tel.: (12) – 3647 1201

IV - evitar a presença de acompanhantes no interior das unidades de saúde, públicas ou privadas, exceto em caso de necessidade justificada;

V - evitar a circulação, na medida do possível, em locais de grande aglomeração de pessoas;

VI - a não realização de eventos, encontros que causem aglomeração de pessoas, incluindo confraternizações, cerimônias, festas;

Art. 8º O descumprimento deste Decreto e das medidas estaduais e federais para o período de quarentena ensejará as penalidades devidas, inclusive o disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 9º Ressalvadas as regras específicas deste Decreto e das determinações estaduais e federais, permanecem vigentes aquelas previstas nos Decretos anteriores, especialmente o de nº 05 de 25 de janeiro de 2021.

Art. 10º Fica revogado o Decreto anterior de nº 23 de 07 de abril de 2020.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura.

Lagoinha, 29 de janeiro de 2021.

TIAGO MAGNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal